



Assembleia Municipal

REGIMENTO

Aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal do Porto realizada em 8 de julho de 2020 para vigorar a partir do dia imediato

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
SECÇÃO I - NATUREZA E COMPOSIÇÃO	6
<u>Artigo 1.º- Natureza e Composição</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 2.º- Fontes Normativas.....</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 3.º- Funcionamento</u>	<u>6</u>
SECÇÃO II - MANDATO	7
<u>Artigo 4.º- Duração do Mandato</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 5.º- Incompatibilidades e Impedimentos.....</u>	<u>7</u>
<u>Artigo 6.º- Princípios Gerais de Conduta.....</u>	<u>8</u>
<u>Artigo 7.º- Suspensão do Mandato.....</u>	<u>8</u>
<u>Artigo 8.º- Cessação da Suspensão.....</u>	<u>9</u>
<u>Artigo 9.º- Ausências inferiores a 30 dias</u>	<u>10</u>
<u>Artigo 10.º- Renúncia ao Mandato</u>	<u>10</u>
<u>Artigo 11.º- Perda de Mandato.....</u>	<u>11</u>
<u>Artigo 12.º- Preenchimento de Vagas e Substituições.....</u>	<u>11</u>
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO	12
<u>Artigo 13.º - Deveres dos Membros da Assembleia Municipal.....</u>	<u>12</u>
<u>Artigo 14.º - Direitos dos Membros da Assembleia Municipal.....</u>	<u>13</u>
<u>Artigo 15.º- Grupos Municipais</u>	<u>13</u>
SECÇÃO IV - A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	14
<u>Artigo 16.º - Composição e Funcionamento.....</u>	<u>14</u>
<u>Artigo 17.º - Destituição da Mesa</u>	<u>15</u>



Artigo 18.º - Competências da Mesa	16
Artigo 19.º - Competências do Presidente	17
Artigo 20.º - Competências dos Secretários.....	19
Artigo 21.º - Apoio ao Funcionamento.....	19
Artigo 22.º - Renúncia ao Cargo, Cessação de Funções, Suspensão e Perda de Mandato dos Membros da Mesa.....	20
SECÇÃO V – COMISSÕES.....	20
Artigo 23.º - Comissão Consultiva de Apoio à Mesa.....	20
Artigo 24.º - Composição e Funções da Comissão Consultiva.....	21
Artigo 25.º - Comissões Eventuais ou Grupos de Trabalho.....	22
Artigo 26.º - Delegações.....	22
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	23
SECÇÃO I - SESSÕES E REUNIÕES.....	23
Artigo 27.º - Sessões Ordinárias	23
Artigo 28º - Sessões Extraordinárias.....	23
Artigo 29.º - Convocatórias	24
Artigo 30.º - Quórum	25
Artigo 31.º - Comparências e Faltas.....	25
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA.....	26
Artigo 32.º - Garantia de Estabilidade da Ordem do Dia.....	26
Artigo 33.º - Apreciação de Outras Matérias	26
Artigo 34.º - Distribuição de Documentos.....	27
Artigo 35.º - Duração das Sessões.....	27
Artigo 36.º - Lugar na Sala das Sessões	27



Artigo 37.º- Continuidade das Sessões e Reuniões.....	28
Artigo 38.º- Período de Antes da Ordem do Dia.....	28
Artigo 39.º- Votos, Moções e Recomendações.....	29
Artigo 40.º- Período da Ordem do Dia.....	30
Artigo 41.º- Período de Intervenção dos Cidadãos.....	31
Artigo 42.º- Intervenção de Personalidades	31
Artigo 43.º- Direito de Petição.....	31

SECÇÃO III - USO DA PALAVRA33

Artigo 44.º- Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal.....	33
Artigo 45.º- Uso da Palavra pelos Membros da Mesa.....	34
Artigo 46.º- Participação dos Membros da Câmara.....	34
Artigo 47.º- Modo de Usar da Palavra	34
Artigo 48.º- Duração do Uso da Palavra, no Período da Ordem de Trabalhos.....	35
Artigo 49.º- Proibição do Uso da Palavra.....	36
Artigo 50.º- Invocação do Regimento.....	37
Artigo 51.º- Requerimentos.....	37
Artigo 52.º- Recursos	37
Artigo 53.º- Defesa da Honra e da Consideração.....	38
Artigo 54.º- Protestos e Contraprotestos.....	38
Artigo 55.º- Esclarecimentos.....	38
Artigo 56.º- Declarações de Voto.....	39

SECÇÃO IV – VOTAÇÃO.....39

Artigo 57.º- Voto.....	39
Artigo 58.º- Forma das Votações.....	40
Artigo 59.º- Votação Nominal.....	40



Assembleia Municipal

Artigo 60.º- Deliberações41

SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....41

Artigo 61.º- Caráter Público dos Trabalhos.....41

Artigo 62.º- Meios de Comunicação Social42

Artigo 63.º- Transmissão das Reuniões em Direto.....42

Artigo 64.º- Atas42

Artigo 65.º- Eficácia das Deliberações.....44

Artigo 66.º- Perturbação da Ordem.....44

Artigo 67.º- Vigência do Regimento44

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art.º 1.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município e é composta pelos Membros diretamente eleitos e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do Município.
2. Os Membros da Assembleia representam os Municípes da área do concelho do Porto.

Art.º 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por Lei.

Art.º 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas normas legais aplicáveis e por este Regimento.

SECÇÃO II

MANDATO

Art.º 4.º

Duração do Mandato

1. O período de mandato dos Membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.
2. O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia e cessa com a instalação da que lhe suceder, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, para o efeito devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira Reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Art.º 5.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os Membros da Assembleia Municipal estão sujeitos aos regimes de incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei.

Art.º 6.º

Princípios Gerais de Conduta

No exercício das suas funções os Membros da Assembleia Municipal devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de ética e de conduta:

- a) Integridade, probidade, transparência e urbanidade;
- b) Justiça, imparcialidade e isenção;
- c) Colaboração, lealdade e boa-fé;
- d) Prossecução do interesse público e dos direitos e interesses dos Cidadãos;
- e) Respeito pelas normas constitucionais, legais e regulamentares;
- f) Cumprimento escrupuloso das normas relativas a conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações reservadas a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Art.º 7.º

Suspensão do Mandato

1. Os Membros eleitos da Assembleia poderão solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na Reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área do Porto, por período superior a 30 dias;

- e) A opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da Lei;
 - f) Outros motivos aceites pela Assembleia.
4. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato sob pena de constituir, nos termos legais, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de imediata retoma de funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Os Membros da Assembleia diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos nos termos do art.º 12.º deste Regimento.
 7. A convocação do Membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova Sessão ou Reunião da Assembleia.

Art.º 8.º

Cessação da Suspensão

1. A suspensão cessa pelo decurso do período respetivo ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de Sessão ou Reunião que venha a ser expedida após a sua receção.
3. Quando um Membro retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se o substituto já tiver sido convocado para Sessão ou Reunião da

Assembleia, caso em que a cessação da suspensão só terá lugar no dia seguinte a essa Sessão ou Reunião.

Art.º 9.º

Ausências inferiores a 30 dias

1. Os Membros eleitos da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período inferior a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao Presidente da Mesa.
3. Os Membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a Sessão ou Reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o Membro substituído tenha sido convocado.

Art.º 10.º

Renúncia ao Mandato

1. Os Membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia ao mandato deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa e por esta anunciada na primeira Sessão ou Reunião da Assembleia que ulteriormente se realize.
3. A renúncia torna-se efetiva à data de entrega da comunicação ao Presidente da Mesa, que deve reduzir a ocorrência a escrito.
4. O renunciante é substituído nos termos do art.º 12.º deste Regimento.

Art.º 11.º

Perda de Mandato

1. A perda do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na Lei.
2. Incurrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três Sessões ou seis Reuniões seguidas ou a seis Sessões ou doze Reuniões interpoladas;
 - b) Por facto ocorrido após a sua eleição venham a encontrar-se em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenham ou tenham intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e) Pratiquem ou tenham praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.

Art.º 12.º

Preenchimento de Vagas e Substituições

1. As vagas ocorridas na Assembleia respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas nos termos da Lei.

2. Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta de Freguesia podem designar substituto legal que os represente nas Sessões ou Reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito, proceder a comunicação por escrito ao Presidente da Mesa.

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.º 13.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem deveres dos Membros da Assembleia, além de outros fixados por Lei:

- a) Comparecer às Reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou, com a sua anuência, designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar e contribuir para a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por este ou por Lei conferida ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das Leis;
- g) Justificar perante a Mesa as suas ausências a Sessões ou Reuniões da Assembleia ou das Comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.

Art.º 14.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Constituem direitos dos Membros da Assembleia, no exercício das suas funções:

- a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
- b) Propor, por escrito, a constituição de Comissões, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
- c) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia;
- d) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e) Solicitar à Câmara, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários ao exercício da sua função;
- f) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- g) Participar nas votações nos termos do Regimento;
- h) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em Sessão da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legalmente definido para esse efeito;
- i) Recorrer para a Assembleia de decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- j) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela Lei.

Art.º 15.º

Grupos Municipais

1. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, presumem-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Municipais, nos termos da Lei e do regimento.

2. O afastamento da presunção estabelecida no número anterior efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos interessados.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.
5. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
6. Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores que, no decurso do mandato, venham a assumir o estatuto de independentes poderão optar por uma das seguintes situações:
 - a) Exercer o mandato como independentes não integrando nenhum Grupo;
 - b) Exercer o mandato integrando o Grupo Municipal composto por Membros independentes.
7. Ao Membro que seja o único eleito de uma lista é atribuído o direito de constituir um Grupo Municipal.

SECCÃO IV

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Art.º 16.º

Composição e Funcionamento

1. A Mesa, composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, é eleita de entre os Membros da Assembleia, pelo período do mandato, através de eleição uninominal, e por escrutínio secreto.

2. Verificando-se empate em qualquer um dos atos eleitorais a que se refere o número anterior, procede-se a nova eleição, finda a qual e persistindo o empate, é declarado eleito o Cidadão que, de entre os Membros empatados, sucessivamente, tenha integrado a lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal ou, dentro da mesma lista, se encontre melhor posicionado.
3. O Presidente é substituído, nas suas falta e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa, é ele substituído por um Membro da Assembleia designado pelo Presidente, de entre os Membros do Grupo do substituído, caso existam e sem prejuízo da regra estabelecida no n.º 3.
5. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, os elementos que integrarão a Mesa que vai presidir à Reunião.
6. Na ausência da maioria dos Membros da Mesa, esta será integrada por indicação de quem a ela deva presidir, após consulta à Comissão Consultiva de Apoio à Mesa.

Art.º 17.º

Destituição da Mesa

1. A Assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa ou qualquer dos seus Membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Art.º 18.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar a identidade e legitimidade dos Membros chamados a assumir funções depois de instalada a Assembleia;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, em conformidade com o Regimento;
 - d) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - e) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
 - f) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - g) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - h) Assegurar a redação final das deliberações;
 - i) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências legais;
 - j) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - k) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;



Assembleia Municipal

- n) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - o) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do Expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Art.º 19.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Dar publicidade, nos termos da Lei, da data, hora, local e Ordem de Trabalhos das Sessões ou Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia, com a antecedência mínima de dois dias úteis das mesmas;
 - d) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões ou Reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões ou Reuniões;
 - f) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia;
 - g) Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra;
 - h) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;



Assembleia Municipal

- i) Suspender e encerrar antecipadamente as Sessões ou Reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na Ata da Sessão;
 - j) Diligenciar para que a Câmara forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos Membros da Assembleia;
 - k) Comunicar à Câmara, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe diga respeito;
 - l) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia que se destinem a produzir eficácia externa;
 - m) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às Sessões ou Reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - q) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Art.º 20.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários o Expediente da Mesa e da Assembleia e, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas Reuniões da Assembleia, assim como verificar, em qualquer momento, o «quórum» e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia e da Câmara e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as Reuniões;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Assegurar que sejam lavradas as Minutas das Atas das Reuniões, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Servir de escrutinadores.

Artigo 21.º

Apoio ao Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas

de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Art.º 22.º

Renúncia ao Cargo, Cessação de Funções, Suspensão e Perda de Mandato dos Membros da Mesa

1. Os Membros da Mesa poderão renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia, mantendo-se contudo em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos Membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de Membro da Assembleia.
3. Na hipótese da suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do art.º 16.º deste Regimento.
4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na Sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos dos Membros cessantes.

SECÇÃO V

COMISSÕES

Art.º 23.º

Comissão Consultiva de Apoio à Mesa

Junto da Mesa da Assembleia funcionará uma Comissão Consultiva de Apoio à Mesa.

Art.º 24.º

Composição e Funções da Comissão Consultiva

1. A Comissão Consultiva é constituída por tantos Membros quantos os Grupos Municipais com assento na Assembleia e por estes designados, sendo as suas Reuniões dirigidas pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convite da Comissão Consultiva de Apoio à Mesa ou a pedido do Presidente da Câmara aceite pela mesma Comissão, a Câmara Municipal pode, em situações excepcionais, fazer-se representar nas Reuniões da Comissão Consultiva pelo Presidente ou pelo Vereador que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
3. À Comissão Consultiva compete pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam propostos pela Mesa, pelo seu Presidente, ou por qualquer um dos seus Membros que respeitem ao funcionamento da Assembleia ou se revistam de interesse para o Município e em especial:
 - a) Dar parecer sobre data e organização dos debates das Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 28.º;
 - b) Participar na delimitação dos tempos a afetar a cada ponto sujeito a discussão na Assembleia e à sua distribuição pelos Grupos Municipais, nos termos do art.º 48.º;
 - c) Estabelecer, após consulta prévia ao interessado, o tempo que a este há de ser atribuído para os efeitos previstos na alínea i), do art.º 14.º deste Regimento.
4. No exercício das competências referidas no presente artigo, cada Grupo Municipal tem o número de votos correspondentes ao número dos seus Membros eleitos para a Assembleia Municipal, não votando os Membros da Mesa da Assembleia Municipal.

Art.º 25.º

Comissões ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia poderá constituir, na esfera das suas atribuições, Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa no intervalo das Sessões.
2. Cabe à Assembleia determinar o número de Membros que constituirão cada uma das Comissões ou Grupos de Trabalho e a obrigatoriedade ou não dos Membros pertencerem à Assembleia Municipal.
3. Definido aquele número, cada Grupo Municipal indicará igual número de Membros para integrar a Comissão ou Grupo de Trabalho.
4. A indicação dos Membros que constituirão as Comissões ou Grupos de Trabalho deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada Grupo Municipal, que substituirão os Membros efetivos na sua falta ou impedimento.
5. A recusa de algum Grupo Municipal a indicar ou manter o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

Art.º 26.º

Delegações

As Delegações da Assembleia devem integrar, sempre que possível, um elemento de cada Grupo Municipal, salvo recusa expressa de qualquer deles.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I
SESSÕES E REUNIÕES

Art.º 27.º

Sessões Ordinárias

A Assembleia terá em cada ano cinco Sessões Ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

Art.º 28.º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia reúne em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, deliberação da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) Por, pelo menos, um terço dos Membros da Assembleia em efetividade de funções;
 - c) Por qualquer um dos Grupos Municipais representados na Assembleia, até ao limite de uma Sessão por ano para cada um deles;
 - d) Por um número de Cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município do Porto, equivalente a 5% do número de Cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O requerimento a que se refere a alínea d) do número anterior deverá indicar o assunto que os Requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária e é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de Cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

3. O Presidente da Assembleia Municipal no prazo de cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número 1., convoca a Sessão para um dos quinze dias seguintes.
4. Se o Presidente não efetuar a convocação de Sessão Extraordinária que lhe tenha sido requerida nos termos e na forma prevista neste Regimento, poderão os requerentes efetuá-la, com expressa invocação desse facto, observando no mais o disposto nos números anteriores e promovendo a respetiva publicitação.

Art.º 29.º

Convocatórias

1. As Sessões Ordinárias são convocadas com a antecedência de pelo menos oito dias da data da sua realização, através de Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, quando expressamente autorizado pelo próprio, por correio eletrónico.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, as Sessões Extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização, obedecendo à forma estabelecida no número anterior.
3. Por razões de calamidade, catástrofe ou outras de força maior, podem ser convocadas Sessões Extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior, ouvidos os representantes dos Grupos Municipais.
4. As datas de continuação de Sessão podem ser anunciadas em cada uma das Sessões ou Reuniões realizadas, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Membros ausentes.
5. Os Membros da Assembleia podem indicar à Mesa para efeitos de convocação, por escrito, domicílio ou endereço eletrónico diferente dos que constam nos serviços administrativos de apoio.

Art.º 30.º

Quórum

1. As Sessões e Reuniões da Assembleia só podem ter lugar quando e enquanto esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. A verificação das presenças é efetuada à hora indicada na convocatória, através de chamada. Poderá ainda sê-lo em qualquer outro momento da Sessão ou Reunião, se a Mesa assim o entender ou a requerimento de qualquer Membro da Assembleia.
3. Caso se verifique a inexistência de quórum nos momentos referidos no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a sua verificação.
4. Das Sessões ou Reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada Ata onde serão registadas as presenças e ausências dos respetivos Membros.
5. Quando a Assembleia não possa funcionar por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova Reunião, a convocar nos termos previstos na Lei e neste Regimento.

Art.º 31.º

Comparências e Faltas

1. Entende-se por comparência a presença e participação nas Sessões e Reuniões.
2. Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
3. A justificação de falta a qualquer Reunião da Assembleia deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da falta ou do termo de justo impedimento para o efeito.
4. A decisão sobre a justificação da falta é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
5. Da decisão referida no número anterior cabe recurso para a Assembleia Municipal.

SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA

Art.º 32.º

Garantia de Estabilidade da Ordem do Dia

1. Nas Sessões Ordinárias podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na Ordem do Dia, desde que a Assembleia, por maioria de pelo menos dois terços dos seus Membros, expressamente reconheça a urgência do seu tratamento.
2. Nas Sessões Extraordinárias só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, a qual é definida para cada Sessão.
3. A sequência das matérias agendadas pode ser alterada por deliberação da Assembleia.

Art.º 33.º

Apreciação de Outras Matérias

- O Presidente agendará com prioridade sobre outros assuntos as seguintes matérias:
- a) Eleições suplementares da Mesa;
 - b) Recursos das decisões do Presidente e da Mesa;
 - c) Constituição de Comissões, Grupos de Trabalho e Delegações;
 - d) Relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho constituídos no seio da Assembleia;
 - e) Alterações ao Regimento da Assembleia;
 - f) Recursos interpostos da injustificação das ausências dos Membros da Assembleia.

Art.º 34.º

Distribuição de Documentos

1. A Ordem do Dia e respetiva documentação são disponibilizadas a todos os Membros com a antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da Sessão.
2. A documentação referida no número anterior é entregue em papel, se solicitada, aos Membros da Comissão Consultiva e a qualquer outro Membro da Assembleia que, caso a caso, o requeira.
3. Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente se lhes relacione, deles deve ser dado conhecimento aos Membros da Assembleia.

Art.º 35.º

Duração das Sessões

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de cinco ou um dia, consoante se trate, respetivamente, de Sessão Ordinária ou Extraordinária, podendo a Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro daquelas durações.

Art.º 36.º

Lugar na Sala das Sessões

1. Os Membros da Assembleia tomarão lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e a Comissão Consultiva de apoio à Mesa.
2. Na falta de acordo, a Assembleia deliberará.
3. Na sala de Sessões haverá ainda lugares reservados para os Membros da Câmara, público e meios de comunicação social.

Art.º 37.º

Continuidade das Sessões e Reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, as Sessões e Reuniões só podem ser suspensas por decisão do Presidente, nos termos previstos na Lei, no presente Regimento ou para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, na sequência de nova contagem;
 - d) A requerimento de cada Grupo Municipal, uma vez por Reunião e até ao máximo de dez minutos.
2. No caso previsto na alínea c) do número 1., a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a trinta minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quórum, o Presidente dará a Reunião por finda.
3. A Sessão ou Reunião será suspensa após a votação do assunto da Ordem do Dia que estiver em discussão às 24.00 horas, prosseguindo os trabalhos em Reunião seguinte, salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto.

Art.º 38.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas Sessões Ordinárias, haverá lugar a um Período de Antes da Ordem do Dia, de duração não superior a sessenta minutos, que será destinado, pela seguinte ordem, a:
 - a) Apresentação de propostas de Votos, de Moções ou de Recomendações pela Mesa, Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia sobre assuntos gerais de interesse autárquico;
 - b) Intervenção sobre assuntos de interesse de cada Freguesia pelos respetivos Presidentes de Junta ou seus substitutos;

- c) Intervenção sobre assuntos de interesse geral, pelos Grupos Municipais com assento na Assembleia;
2. Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao Período de Antes da Ordem do Dia é distribuído equitativamente por cada uma das finalidades anteriores, podendo o tempo não utilizado numa reverter a favor das seguintes.
3. O tempo que, por aplicação da regra anterior, for atribuído para os efeitos da alínea b) do n.º 1 é distribuído equitativamente pelos representantes das Freguesias inscritos, não podendo exceder por cada um a duração de cinco minutos, sendo concedida a palavra por ordem de inscrição.
4. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações às intervenções a que se refere a alínea c) do n.º 1.
5. Em todas as Reuniões há lugar a um período preliminar à entrada na Ordem do Dia destinado a:
 - a) Votação das Atas;
 - b) Leitura de Expediente;
 - c) Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza, reconhecida como tal pela Mesa, ouvida a Comissão Consultiva de apoio, perderia significado, se acaso se determinasse o seu adiamento.

Art.º 39.º

Votos, Moções e Recomendações

1. O Membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa:
 - a) até às 12h00 do dia de início da Sessão, quando a Assembleia reunir às 21h00, devendo os serviços de apoio proceder à sua divulgação a todos os Membros da Assembleia até às 15h30 do mesmo dia;

b) até ao horário consensualizado pela Comissão Consultiva de Apoio à Mesa, quando a Assembleia reunir em horário diferente.

2. Para apresentar a proposta o Membro designado poderá usar da palavra durante três minutos para a justificar e cada Grupo Municipal poderá dispor de um máximo de três minutos para o eventual esclarecimento do sentido ou determinantes do seu voto.
3. Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os Membros da Assembleia entendam formular, revestirão a forma escrita, cumprindo ao Presidente o anúncio de que foram recebidas e a ulterior divulgação do seu conteúdo.
4. Por decisão da Mesa, o período referido no número 1. do artigo anterior e unicamente para os efeitos da alínea a) do número 1. do mesmo artigo, poderá ser prolongado por mais cinco minutos. Esse prolongamento só pode ser atendido se tal se revelar necessário para a justificação e votação, sem discussão, de votos que, não cabendo naquele período pela ordem de chegada, incidam sobre matéria cuja relevância e/ou oportunidade lhes confirmam carácter de urgência.
5. O Grupo Municipal que não se tenha pronunciado durante a discussão poderá fazer uma declaração de voto oral, de duração não superior a três minutos, salvo o disposto no n.º 3 do art.º 56.º.

Art.º 40.º

Período da Ordem do Dia

O período da Ordem do Dia é, salvo o disposto no artigo 37º, n.º 1, destinado exclusivamente ao tratamento dos assuntos agendados e terá a duração máxima que resultar da aplicação do disposto no artigo 48.º.

Art.º 41.º

Período de Intervenção dos Cidadãos

1. Em cada Reunião, findo o período da Ordem do Dia, há lugar a um período de intervenção aberto ao público, de duração não superior a trinta minutos. A Mesa poderá, ouvida a Comissão Consultiva de Apoio à Mesa, deliberar transferir este período para antes do início do período da Ordem do Dia.
2. A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição e terá de respeitar o limite de tempo estabelecido pela Mesa para esse efeito.
3. No termo de cada intervenção, os Membros da Assembleia ou o representante do Executivo Municipal podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.
4. Quando o tema abordado não for da competência da Assembleia Municipal, a Mesa remeterá o assunto para o Pelouro ou serviço competente.

Art.º 42.º

Intervenção de Personalidades

Ouvida a Comissão Consultiva, o Presidente da Mesa poderá convidar personalidades a tomarem lugar na sala de Sessões e a usarem da palavra.

Art.º 43.º

Direito de Petição

1. Nos termos da Constituição e da Lei, é garantido aos Cidadãos eleitores residentes no Município do Porto o direito de dirigir petições individuais ou coletivas à Assembleia Municipal do Porto.
2. As petições dirigidas à Assembleia Municipal do Porto devem dizer respeito a questões de interesse para o Município e que se insiram no âmbito das competências do órgão deliberativo.

3. As petições são dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelo(s) respetivo(s) autor(es) e com a identificação dos signatário(s) que inclui, pelo menos, o nome completo, número de identificação civil e morada.
4. Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, aquando da receção da petição, procedem à verificação da identificação do(s) signatário(s) e ao envio para despacho do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, informando sobre a admissibilidade da mesma considerando as disposições legais e regimentais.
5. Após receção da petição, compete ao Presidente da Mesa:
 - a) proceder ao despacho da petição procedendo à admissão ou rejeição da mesma com base nos normativos legais aplicáveis;
 - b) solicitar, se necessário, o fornecimento de elementos complementares de identificação pessoal ou de delimitação do objetivo da providência;
 - c) colocar à consideração da Comissão Consultiva de Apoio à Mesa as diligências a efetuar na sequência da petição;
 - d) enviar ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor da petição o relatório produzido sobre a mesma, caso exista;
 - e) promover o envio de convite ao(s) autor(es) ou o primeiro subscritor, no caso de o assunto da petição ser agendado para a “Ordem do Dia” de uma Sessão da Assembleia Municipal, concedendo ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor o direito a utilizar 5 minutos do período do público para intervir sobre a petição e os resultados da mesma.
6. Cabe, neste âmbito, à Comissão Consultiva de Apoio à Mesa:
 - a) pronunciar-se sobre as diligências a efetuar na sequência das petições admitidas;
 - b) decidir se é ou não elaborado um relatório sobre a matéria em causa na petição, podendo, para a redação do relatório, nomear os serviços de apoio à Assembleia Municipal, um Membro da Assembleia Municipal ou uma Comissão composta por Membros da Assembleia Municipal;



- c) por proposta do(s) autor(es) ou manifesta relevância do tema para o Interesse Municipal, deliberar sobre o agendamento do tema da petição para a “Ordem do Dia” numa futura Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.
7. Nos casos em que for produzido um relatório, nele devem constar as diligências efetuadas com vista à sua elaboração, bem como as sugestões de providências tidas por adequadas.
 8. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por pelo menos 600 Cidadãos eleitores residentes no Município do Porto é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.
 9. O(s) autor(es) ou o primeiro subscritor das petições serão informados, no prazo de 30 dias a contar da data de receção da petição, da admissão ou rejeição da mesma, bem como dos procedimentos a desencadear pela Assembleia Municipal.
 10. O prazo entre a receção da petição e a decisão final sobre a mesma não deverá ultrapassar os 90 dias.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Art.º 44.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

1. A palavra será concedida aos Membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos termos da Lei.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa, o qual será exercido imediatamente.
3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes.

Art.º 45.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

É permitido aos Membros da Mesa em funções na Reunião usarem da palavra, mas não poderão reassumir o lugar respetivo antes do termo do debate do assunto em que tenham intervindo.

Art.º 46.º

Participação dos Membros da Câmara

1. O Presidente da Câmara ou o seu representante legal pode intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os Vereadores podem assistir às Reuniões da Assembleia e intervir, sem direito a voto, por solicitação da Assembleia ou do Presidente da Câmara ou quando invoquem o direito de resposta, nas discussões respeitantes a assuntos do âmbito das tarefas ou competências específicas que lhes estejam atribuídas.
3. Nos mesmos termos, poderão intervir trabalhadores do Município especialmente qualificados sobre a matéria em apreciação.
4. Para cada assunto constante do Período da Ordem de Trabalhos, a participação dos Membros da Câmara referida nos três pontos anteriores terá uma duração máxima equivalente a 40 por cento do tempo atribuído ao conjunto dos Grupos Municipais nos termos do n.º 4 do artigo 48.º.

Art.º 47.º

Modo de Usar da Palavra

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. No uso da palavra, os oradores devem identificar-se e ao Grupo Municipal a que pertencem.

3. Os oradores dirigem-se, no mínimo, ao Presidente, à Assembleia Municipal e aos Membros da Câmara Municipal.
4. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
5. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o Presidente da Mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.
6. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e, da decisão desta, para a Assembleia, sem direito a tempo para fundamentação.

Art.º 48.º

Duração do Uso da Palavra, no Período da Ordem de Trabalhos

1. Tendo em atenção a natureza, complexidade e relevância dos assuntos constantes da agenda da Sessão, a Mesa, ouvida a Comissão Consultiva, fixará a duração máxima do período destinado à discussão de cada um deles.
2. Na falta de consenso entre os Membros da Comissão Consultiva, fixar-se-á o tempo em conformidade com o que for a vontade dos Membros que representem a maioria na Assembleia. Em caso de empate, a Mesa decidirá segundo o critério que tiver por mais razoável.
3. Relativamente a cada um dos pontos da agenda, o tempo estabelecido nos termos dos números anteriores é assim distribuído pelos Grupos Municipais:
 - a) Sessenta por cento do tempo fixado, igualmente por todos os Grupos Municipais;
 - b) Quarenta por cento do tempo fixado, proporcionalmente ao número de Membros que os integrem.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na primeira Reunião da Comissão Consultiva de apoio à Mesa prevista no artigo 23.º, subsequente à instalação da Assembleia prevista no nº



2 do artigo 4.º, será definida uma grelha com diferentes tempos totais de discussão e com a respetiva repartição pelos Grupos Municipais constituídos nesse mandato, a utilizar em função da natureza, complexidade e relevância dos assuntos que integram a Ordem de Trabalhos de cada Reunião, para vigorar durante esse mandato.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tempo de intervenção atribuído a cada Membro por ponto constante da Ordem do Dia é determinado em minutos pelo quociente do tempo reservado ao respetivo Grupo Municipal pelo número de Membros que o compõem, arredondado por excesso para a unidade mais próxima.
6. Ao Membro da Assembleia que tenha exercido a faculdade prevista na alínea i) do art.º 14.º, é atribuído um período de tempo para a apresentação dos seus motivos, cuja determinação será estabelecida nos termos da alínea c), do n.º 3, do art.º 23.º.
7. Aos Membros da Assembleia a que se reporta o n.º 6, do art.º 15.º, que não tenham optado por qualquer uma das alternativas aí previstas, é atribuído um tempo de intervenção equivalente ao atribuído a cada Membro integrante do menor Grupo Municipal, nos termos do número anterior.
8. Mediante prévia informação à Mesa, qualquer Grupo Municipal pode usar ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer outro Grupo Municipal, o tempo de intervenção que lhe seja atribuído.

Art.º 49.º

Proibição do Uso da Palavra

Anunciado o início de qualquer votação e até à proclamação do resultado, a Mesa não poderá conceder a palavra a nenhum Membro da Assembleia, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação, os quais só serão admitidos até ao momento do seu início.

Art.º 50.º

Invocação do Regimento

O Membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve iniciar a intervenção com a invocação da norma que considera infringida, limitando-se a fundamentar a sua convicção quanto a essa infração.

Art.º 51.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Reunião.
2. Quando a Mesa admita os requerimentos apresentados, deverá anunciá-los e submetê-los imediatamente à votação, sem qualquer discussão prévia.
3. Relativamente à votação dos requerimentos não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Art.º 52.º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer das decisões da Mesa ou do seu Presidente.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Não há lugar a declarações de voto sob a forma oral.

Art.º 53.º

Defesa da Honra e da Consideração

1. Os Grupos Municipais, através do seu porta-voz, bem como os Membros da Assembleia e os Membros da Câmara individualmente podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da respetiva honra ou consideração, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Art.º 54.º

Protestos e Contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto que não pode ter duração superior a três minutos.
2. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos num total.

Art.º 55.º

Esclarecimentos

1. O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até que, ou logo que termine a intervenção que os suscitar, indicando expressamente o fim para que pretendem a palavra, sendo apresentados por ordem de inscrição.

3. Os oradores, interrogante e respondente, não deverão exceder três minutos por cada intervenção.
4. O orador respondente pode optar por responder pedido a pedido ou no fim da formulação de todos os pedidos. Neste caso, a sua intervenção não poderá exceder cinco minutos.

Art.º 56.º

Declarações de Voto

1. Cada Grupo Municipal com assento na Assembleia pode produzir uma declaração de voto oral, a qual não deverá ocupar um período superior a três minutos.
2. Qualquer Membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto, sob a forma escrita, que deverão ser enviadas para a Mesa e por esta anunciadas até ao final da Reunião.
3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

SECCÃO IV

VOTAÇÃO

Art.º 57.º

Voto

1. A cada Membro corresponde um voto.
2. Salvo nos casos previstos na Lei, nenhum Membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.

Art.º 58.º

Forma das Votações

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar;
 - b) Via eletrónica;
 - c) Nominal;
 - d) Por escrutínio secreto.
2. Nas votações efetuadas nos termos da alínea a) do número 1. deste artigo, a Mesa anunciará a distribuição dos votos por Grupo Municipal.
3. Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) As votações realizadas para os efeitos do art.º 17.º deste Regimento.
4. Sem prejuízo do que especialmente se estabelecer neste Regimento, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a Reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta Reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Art.º 59.º

Votação Nominal

A votação nominal far-se-á pela ordem crescente da representação dos Grupos Municipais com assento na Assembleia e, em cada uma delas, por ordem alfabética dos seus Membros, votando o Presidente em último lugar.

Art.º 60.º

Deliberações

1. Só poderão ser tomadas deliberações no período da Ordem do Dia, salvo os casos previstos na alínea a) do n.º 1 e nas alíneas a) e c) do n.º 5 do art.º 38.º deste Regimento.
2. Salvo nos casos previstos na Lei e neste Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Membros.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 61.º

Carácter Público dos Trabalhos

1. As Reuniões são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
3. Às Sessões e Reuniões deve ser dada a devida publicidade, com menção dos dias, horas e local da sua realização, de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a respetiva data.

Art.º 62.º

Meios de Comunicação Social

1. Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala de Sessões aos representantes da comunicação social habilitados com título profissional.
2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social, com a devida antecedência, a Ordem de Trabalhos de cada Sessão ou Reunião.
3. A Mesa poderá proceder à distribuição aos órgãos de comunicação social presentes, de cópias ou fotocópias de todos os textos apresentados em cada Reunião à Assembleia pelos seus Membros.

Art.º 63.º

Transmissão das Reuniões em Direto

As Sessões e Reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos de regulamento a aprovar por esta.

Art.º 64.º

Atas

1. De cada Reunião será elaborada uma Ata resumida, de onde conste:
 - a) Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
 - b) Cada assunto tratado na Reunião;
 - c) Nome dos Membros da Assembleia, ou da Câmara, ou de terceiros, que hajam intervindo na discussão;
 - d) Deliberações tomadas, com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como declarações de voto e respetivos sentidos;



- e) As declarações de voto a que se refere o n.º 2, do art.º 56.º, que equivalem, para os efeitos previstos na Lei, a votos de vencido;
 - f) Uma referência sumária às intervenções do público, bem como aos esclarecimentos prestados.
2. A Mesa fará anexar às Atas resumidas o teor das intervenções sempre que os seus autores lhe façam entrega, no início da intervenção, do respetivo texto, no qual serão assinaladas as passagens que, eventualmente, não venham a ser proferidas e/ou lhe tenham sido acrescentadas.
 3. Das Atas resumidas, elaboradas sob a responsabilidade do 1.º Secretário ou de quem o substituir, serão distribuídas cópias a todos os Membros da Assembleia, com antecedência compatível com a dispensa de leitura durante a Reunião em que hajam de ser votadas.
 4. Os meios de gravação de som utilizados nas Sessões e Reuniões serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das Atas de teor da Assembleia.
 5. As Atas resumidas ou os extratos dos meios de gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo 1.º Secretário ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da Lei.
 6. As Atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em Minuta, no final das Sessões ou Reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 7. Em alternativa ao disposto no número anterior, poderá a Assembleia Municipal deliberar atribuir um voto de confiança à Mesa para a elaboração da Minuta.
 8. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da Ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

Art.º 65.º

Eficácia das Deliberações

As deliberações da Assembleia só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas Atas ou assinadas as Minutas.

Art.º 66.º

Perturbação da Ordem

1. A nenhum Cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
2. A violação do disposto no número anterior é punida com a coima legalmente prevista, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

Art.º 67.º

Vigência do Regimento

1. O presente Regimento vigora a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de um novo Regimento.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado na página da internet do Município, dele devendo constar a data da sua aprovação.